



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2020

Processo nº 2387/2019

Pregão Presencial Nº 014/2020

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2020, o Município SANTA LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro - SANTA LEOPOLDINA/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.5521/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 450.128.657-15, e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063-SSP-ES, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1330, Centro, Santa Leopoldina – ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no Pregão Presencial nº 014/2020, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2013 **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado por **MATEGUACU MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.413.094/0001-78, estabelecida na Rua Josias Domingues dos Reis, nº 287, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000 representada neste ato pelo Sr. **WERBERSON TEIXEIRA**, CPF nº. 079.327.597-06, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA OFERTADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	AGUARRAZ MINERAL	LAT	20	CONDOR	R\$ 10,00	R\$ 200,00
05	ARAME RECOZIDO	KG	50	BELGO	R\$ 11,30	R\$ 565,00
06	AREIA LAVADA FINA	MT³	150	FELINS	R\$ 89,00	R\$ 13.350,00
07	AREIA LAVADA MEDIA	MT³	200	FELINS	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
08	AREIA PARA ATERRO	MT³	150	FELINS	R\$ 77,00	R\$ 11.550,00
12	BANCADA DE GRANITO PARA CUBA DE INOX LARG. 1,20 M	UND	6	FELINS	R\$ 209,00	R\$ 1.254,00
14	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39CM - VEDAÇÃO	UND	1.500	FELINS	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
15	BLOCO DE CONCRETO 9 X 19 X 39 CM - ESTRUTURAL	UND	1.500	FELINS	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
21	CABO FLEX ISOL. TERMOPLAST. 750V - 1,5 MM2 - 70º - ROLO C/ 100M	UND	20	SIL	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
26	CABO PARA ENXADA	UND	6	F.M	R\$ 10,00	R\$ 60,00
30	CAIBRO 7 X 5 CM 3M	UND	60	BRAW	R\$ 22,75	R\$ 1.365,00
31	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA	UND	60	CIPLA	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

38	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE 300X300MM - EMBUTIR	UND	40	ANDALUX	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
39	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE 400X400MM - EMBUTIR	UND	40	ANDALUX	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
41	CAIXAS D'ÁGUA DE POLIETILENO 5000L	UND	5	FORTLEV	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
42	CAL HIDRATADO P/ REBOCO (SC 20 KG)	SC	25	ITABIRA	R\$ 9,90	R\$ 247,50
44	CÂMARA PARA CARRINHO DE MÃO	UND	20	LOTUS	R\$ 14,50	R\$ 290,00
48	CARRINHO DE MÃO	UND	25	MAESTRO	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00
49	CHAPA COMPENSADA RESINADA ESP. 10MM	FLS	50	BRAW	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
50	CHAPA COMPENSADA RESINADA ESP. 6MM	FLS	50	BRAW	R\$ 26,99	R\$ 1.349,50
53	CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I	SC	25	EXTRAFIX	R\$ 8,90	R\$ 222,50
59	CUMIEIRA COLONIAL PARA TELHAS CERAMICAS TIPO CAPA CANAL	UND	120	SÃO ROQUE	R\$ 2,90	R\$ 348,00
64	CURVA PVC SOLDÁVEL MARROM 50 MM 45 °	UNID	80	KRONA	R\$ 6,50	R\$ 520,00
65	DOBRADIÇAS JOGO COM 3 EM LATÃO DE 3 POLEGADAS	UND	90	ROCHA	R\$ 11,56	R\$ 1040,40
69	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 25MM - ROLOC C/ 50M	UND	50	ANDALUX	R\$ 58,50	R\$ 2.925,00
70	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 32MM - ROLOC C/ 50M	UND	90	ANDALUX	R\$ 102,90	R\$5.145,00
73	FECHADURA ALÇA OU ALAVANCA EXTERNA ESPELHO DE AÇO 40 MM	UND	90	SOPRANO	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
75	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19MM X 5M	UND	20	FOX	R\$ 12,00	R\$ 240,00
77	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50X1.1/2"	UND	15	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 195,00
78	FORRO DE PVC LARGURA DE 15CM	M²	600	FORTLEV	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
79	INTERRUPTOR (MÓDULO) 1 TECLA PARALELO 10A/250V C/ ESPELHO	UND	70	PEESA	R\$ 6,00	R\$ 420,00
81	JOELHO LR AZUL 20 MM	UND	80	KRONA	R\$ 3,70	R\$ 296,00
84	JOELHO PARA ESGOTO, PVC, 45º DIAM 150 MM	UND	80	KRONA	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
85	JOELHO PARA ESGOTO, PVC, 45º DIAM 200 MM	UND	80	KRONA	R\$ 52,30	R\$ 4.184,00
89	JOELHO PARA ESGOTO, PVC, 90º DIAM 150 MM	UND	80	KRONA	R\$ 23,90	R\$ 1.912,00
90	JOELHO PARA ESGOTO, PVC, 90º DIAM 200 MM	UND	80	KRONA	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

95	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM 50 MM 90º	UND	80	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 312,00
98	LÂMPADA BULBO DE LED 15W BIVOLT - BRANCO FRIO	UND	200	ELGIN	R\$ 17,80	R\$ 3.560,00
100	LÂMPADA DE LED TUBULAR T8 18W BIVOLT - 1200MM - BRANCO FRIO	UND	200	ELGIN	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
101	LÂMPADA DE LED TUBULAR T8 36W BIVOLT - 2400MM - BRANCO FRIO	UND	200	ELGIN	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
102	LÂMPADA DE LED TUBULAR T8 9W BIVOLT - 600MM - BRANCO FRIO	UND	80	ELGIN	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
109	LUVA DE PVC RIGIDO PARA ELETRODUTO 1 1/4"	UND	40	KRONA	R\$ 2,61	R\$ 104,40
114	LUVA PARA ESGOTO, PVC, DIAM 150 MM	UND	30	KRONA	R\$ 21,90	R\$ 657,00
118	MARCO MAD LEI 15X3CM BAT 0.60X2.10M ANGELIM PEDRA	UND	30	BRAW	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
119	MARCO MAD LEI 15X3CM BAT 0.70X2.10M ANGELIM PEDRA	UND	30	BRAW	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
120	MARCO MAD LEI 15X3CM BAT 0.80X2.10M ANGELIM PEDRA	UND	30	BRAW	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
138	MINI DISJUNTOR DIM TRIPOLAR 63A CURVA C 5KA 220/127V	UND	15	FAME	R\$ 45,00	R\$ 675,00
140	PÁ DE BICO Nº 4 COM CABO	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 29,00	R\$ 580,00
142	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	MT³	15	FELIN'S	R\$ 56,00	R\$ 840,00
144	PISO CERAMICO 45X45CM PEI5	M²	350	NARDINI	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
146	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UND	20	LOTUS	R\$ 20,00	R\$ 400,00
147	PÓ DE PEDRA	MT³	2.000	BRITACOL	R\$ 94,00	R\$ 188.000,00
148	PORTA 60 X 2,10 MACIÇA EM MADEIRA ANGELIM PEDRA, ESP. 3CM	UND	30	BRAW	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
149	PORTA 70 X 2,10 MACIÇA EM MADEIRA ANGELIM PEDRA, ESP. 3CM	UND	30	BRAW	R\$ 293,00	R\$ 8.790,00
150	PORTA 80 X 2,10 MACIÇA EM MADEIRA ANGELIM PEDRA, ESP. 3CM	UND	30	BRAW	R\$ 293,00	R\$ 8.790,00
152	PREGO 15X15	KG	50	BELGO	R\$ 14,50	R\$ 725,00
153	PREGO 17 X 21	KG	50	BELGO	R\$ 12,00	R\$ 600,00
154	PREGO 19 X 36	KG	50	BELGO	R\$ 12,00	R\$ 600,00
155	QUADROS DE DIST. EMBUTIR PVC C/ BARRAMENTO NEUTRO E TERRA 12/16 CIRC.	UND	15	ANDALUX	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

160	RABICHO ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2" PARA ÁGUA FRIA 50 CM	UND	40	ASTRA	R\$ 5,50	R\$ 220,00
165	REFLETOR DE LED 100W IP66 BIVOLT BRANCO FRIO	UND	100	FOX	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
167	REFLETOR DE LED 50W IP66 BIVOLT BRANCO FRIO	UND	100	FOX	R\$ 89,90	R\$ 8.990,00
168	REFLETOR DE LED 50W IP66 BIVOLT COLORIDO C/ CONTROLE	UND	100	FOX	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
170	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL Ø25MM	UND	40	VIQUA	R\$ 7,50	R\$ 300,00
171	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL Ø32MM	UND	20	VIQUA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
172	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL Ø50MM	UND	15	VIQUA	R\$ 18,00	R\$ 270,00
175	RODAFORRO DE PVC	PÇ	300	FORTLEV	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
176	SARRAFO 10 3M	UND	120	BRAW	R\$ 5,60	R\$ 672,00
179	TÁBUA TAIPÁ 3 X 30 CM 3M	UND	150	BRAW	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
180	TÊ 100X100MM - ESGOTO PVC	UND	80	KRONA	R\$ 9,20	R\$ 736,00
183	TÊ 150X150MM - ESGOTO PVC	UND	80	KRONA	R\$ 34,90	R\$ 2.792,00
186	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM	UND	80	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 184,00
189	TELA SOLDADA EM AÇO TIPO TELCON Q-138	M²	500	BELGO	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
190	TELHA CERÂMICA TIPO CAPA CANAL	UND	400	SÃO ROQUE	R\$ 1,29	R\$ 516,00
194	TOMADA (MODULO) PAD BRAS 2 P+T 10A/250V NBR 14136 C/ ESPELHO	UND	70	PEESA	R\$ 8,00	R\$ 560,00
195	TOMADA (MODULO) PAD BRAS 2 P+T 20A/250V NBR 14136 C/ ESPELHO	UND	70	PEESA	R\$ 8,00	R\$ 560,00
196	TORNEIRA BOIA C/ HASTE METÁLICA Ø20MM	UND	25	ASTRA	R\$ 8,00	R\$ 200,00
197	TORNEIRA BOIA C/ HASTE METÁLICA Ø25MM	UND	25	ASTRA	R\$ 9,00	R\$ 225,00
204	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DIAM. 20 MM	UND	80	KRONA	R\$ 12,20	R\$ 976,00
205	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DIAM. 25 MM	UND	80	KRONA	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
206	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DIAM. 50 MM 6 M	VR	30	KRONA	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
207	TUBO ESGOTO, PVC Ø 100 MM 6 M	VR	175	KRONA	R\$ 48,90	R\$ 8.557,50
208	TUBO ESGOTO, PVC Ø 150 MM 6M	VR	250	KRONA	R\$ 138,00	R\$ 34.500,00
209	TUBO ESGOTO, PVC Ø 200 MM 6 M	VR	150	KRONA	R\$ 254,00	R\$ 38.100,00
211	TUBO ESGOTO, PVC Ø 40 MM 6M	VR	50	KRONA	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

212	TUBO ESGOTO, PVC Ø 50 MM 6M	VR	50	KRONA	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00
216	VENTILADOR 60 CM PAREDE	UND	50	DELTA	R\$ 203,00	R\$ 10.150,00
217	VERGALHÃO AÇO CA-50 Ø 10.0 MM	VR	200	BELGO	R\$ 37,46	R\$ 7.492,00
218	VERGALHÃO AÇO CA-50 Ø 8.0 MM	VR	200	BELGO	R\$ 25,80	R\$ 5.160,00
219	VERGALHÃO AÇO CA-60 Ø 5.0 MM	VR	200	BELGO	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 533.207,80

1.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 - Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o comprometente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o comprometente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado.

3.2.1 - O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6

3.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

3.2.3 - Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

3.2.4 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
--

4.1 - O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O compromitente não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2 - Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 192/2014.

4.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7

4.2.1 - No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3 - A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo compromitente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) de acordo com o quantitativo solicitado e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria Requisitante.

6.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, CNPJ 27.165.521/0001-55, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022 – Centro, Santa Leopoldina/ES.

6.3 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

6.4 – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto conforme requisição expedido pelo Setor Responsável mediante solicitação da Secretaria/Coordenadoria ou Gabinete do Prefeito, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do **ANEXO I**, sendo recusados produtos alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6.7 – O pagamento somente será efetuado após a entrega de todos os produtos que deverão estar em conformidade com as exigências do ANEXO I deste Edital.

6.8 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) ser(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8

será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.9 – O MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.10 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.11 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.12 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.13 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.14 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Edital.

6.15 – Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo anexo do Edital (ANEXO V), obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 12.03.03. A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo Representante Legal da Empresa, e deverá uma via ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços e outra via no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27.12.96. O termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A presente ATA não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1, A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 192/2014, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9

contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

9.2 - As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis as licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;
- b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: **Multa** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses)
- h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos.
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

9.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

9.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.3.5. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

9.6. Havendo atraso injustificado na entrega do material, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

9.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o fornecedor ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

10.1. A execução desta ATA será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.2. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LEOPOLDINA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Santa Leopoldina/ES, 15 de setembro de 2020

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WERBERSON TEIXEIRA
MATEGUACU MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)- _____ 2ª)- _____